ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Gabinete do Prefeito
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2023

Que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 04.529.853/0001-76, localizada no Rod BR 135, nº. 231, Sala 01, Centro, Corrente, Estado do Piauí, CEP 64.980-000; Por seu Administrador, o Sr. **WIDNES GERALDO PASSOS PEREIRA**, maior, brasileiro, portador do CPF Nº 023.543.755-73 e RG Nº 1209449102 SSP/BA, doravante denominada ***CONTRATADA***, em conformidade com os documentos indispensáveis elencados no Processo Licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO 002/2023**, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais alterações em vigor, tem entre si justo e contratado.

01 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação Tomada de Preços destina-se a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Serviços de Conclusão de uma Quadra Coberta com Vestiário, Padrão FNDE, no Povoado Matas, Município de Santa Filomena – PI, Conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 5228-2013, ID 1001443.

02 – DO PRAZO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato, **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, é de **365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias**, iniciando do dia da assinatura do contrato. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme prevê o artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse ao limite de 25% vinte e cinco por cento do seu valor.
2.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.
2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de serviços em desacordo com o contrato.

03 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Após cada fornecimento realizado através de solicitação da Prefeitura Municipal, ocorrerá o pagamento pela Tesouraria, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, no prazo de 30 (trinta) dias, correspondente aos produtos fornecidos no período de 30 (trinta) dias.

3.2 - Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informados à Tesouraria da Prefeitura Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 - Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

Digitalizado com CamScanner

3.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "*pro rata die*" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

3.5 – R$ 538.150,13 (Quinhentos e Trinta e Oito mil, Cento e Cinquenta reais e Treze Centavos).

04 - DOS DIREITOS

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao objeto fornecido;
b) Supervisionar a execução do Contrato;
c) Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições ajustadas

05 - RESPONSABILIDADE

5.1- O CONTRATADO (A) é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos mesmos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá através de seus representantes o acompanhamento, controle de andamento e fiscalização do objeto contratual.

07 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento do objeto contratado será feito por servidor devidamente designado para esta função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos produtos, com a planilha da proposta vendedora.
7.2 – Os referidos produtos serão entregues em conformidade com a necessidade da Secretaria, durante o prazo de vigência do CONTRATO.
7.3 - O local da entrega dos produtos será no dia e horário estabelecidos pelo Departamento de Compras.
7.4 – O objeto será rejeitado nas seguintes hipóteses:
a) Havendo incompatibilidade com especificações previstas na proposta;
b) Quando não apresentarem qualidade compatível com as exigências do contrato.
c) Quando não apresentarem prazos de validade.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
• Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
• Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Digitalizado com CamScanner

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.3 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

8.5 - A multa prevista na cláusula anterior será imposta pelo Prefeito Municipal, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à CONTRATADA. É facultado à CONTRATADA interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

09 – RECISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - O Contrato será rescindido total ou parcialmente, se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da CONTRATANTE, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

a) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, impetrada, homologada ou decretada.
b) Descumprimento de qualquer das cláusulas consoantes neste instrumento em especial a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de serem atingidos os objetivos contratuais objeto deste contrato.
c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento dos produtos, salvo com a concordância da CONTRATANTE.
d) Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.
e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
f) Judicial, nos termos da Legislação Processual.

9.2.1 - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

Santa Filomena - PI, em 16 de Fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Araújo Braga
Prefeito Municipal

TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 04.529.853/0001-76**
Contratada

Testemunhas:

Olivia B. Costa Neri
005.752.453-01

Lucileide Lopes de Carvalho
026.930.253-03

Digitalizado com CamScanner